

PROCESSO CEE: 1869/81

INTERESSADA : SÔNIA MARIA STRONG

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1745 /81 - CESG - APROVADO EM 21/10/81

1. HISTÓRICO

SÔNIA MARIA STRONG, nascida em Niterói, aos 04.07.63, requer a equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1.1. concluiu o 1º grau na Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Carlos Maximiliano Pereira dos Santos", Capital, em 1977;

1.2. cursou, na mesma escola, a 1a. e a 2ª série do 2º grau, nos anos de 1978 e 1979, sendo promovida para a série seguinte;

1.3. em 1980, cursou, com aproveitamento satisfatório nos dez componentes curriculares, a 3a. série do 2º grau (1º semestre);

1.4. no ano letivo 1980/1981, freqüentou a Palmyra-Eagle High School, Palmyra, Wisconsin/EUA, onde estudou as seguintes disciplinas com aprovação:

| | <u>1º SEM.</u> | <u>2º SEM.</u> |
|---------------------------------|----------------|----------------|
| Inglês como 2a. língua. | B | - |
| Cr.Redação | B+ | - |
| História Americana | S+ | S+ |
| Biologia | A- | B |
| Álgebra II | B | A- |
| Arte I | A | A+ |
| Espanhol I | A- | A |
| Ficção Mod. | - | A- |
| Educação Física 12 | - | B ; |

1.5. em junho de 1981, fez jus ao diploma que certifica ter completado o curso de estudos prescrito pela escola.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Apesar de ter freqüentado, com proveito, o 1º semestre da 3a. série do 2º grau no Brasil, ainda assim Sônia Maria Strong freqüentou mais dois semestres, em cada um dos quais estudou sete disciplinas.

Não há como pôr em dúvida o seu direito de ver reconhecida a equivalência pleiteada de seus estudos aos de nível de conclusão do 2º grau no Brasil.

3. C O N C L U S Ã O

Os estudos feitos por SÔNIA MARIA STRONG na Palmyra-Eagle High School, Palmyra, Wisconsin/EUA, são equivalentes aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

CESG, em 30 de setembro de 1981.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente